



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Edital de Credenciamento Nº 004/2024 – Processo nº 543/2024
PARA SELEÇÃO DE DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

ART. 5, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, LEI PAULO GUSTAVO

Edital para a realização de diferentes projetos artísticos de Cunho de **Diferentes Áreas Culturais** no Município de Riozinho/RS com repasse e finalidade de aplicação dos recursos da Lei Federal de Subsídios Oriundos da Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022.

O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS** torna público por meio deste credenciamento, que está selecionando projetos de natureza de **DIFERENTES ÁREAS CULTURAIS**, para fins de aplicação dos recursos da Lei Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais.

Os projetos passarão por avaliação da Comissão da Lei Paulo Gustavo, que levará em consideração as manifestações artísticas, a criatividade, a desenvoltura e o dinamismo.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Riozinho, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, nos Decretos nº 026/2024 e nº 030/2024.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital visa estabelecer os procedimentos para aplicação dos recursos e fomentar e incentivar a realização de projetos culturais.





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

1.2 O cadastramento deverá ser realizado através da ficha de inscrição em anexo e deverá ser entregue, pessoalmente no Departamento de Cultura, localizada na Avenida Guerino Pandolfo, 580, Centro de Riozinho/RS, de segunda a sexta-feira, das 08:30hs às 11:30hs, em envelope lacrado, com todos os anexos devidamente preenchidos, acompanhada da documentação solicitada no presente edital.

1.3 O subsídio para a realização do presente edital é de **R\$ 17.727,60 (Dezessete mil, setecentos e vinte sete reais e sessenta centavos)**. Cada projeto será analisado pelo Comitê para averiguar se o orçamento e valor pretendido são adequados. Caso não haja projetos suficiente o valor será reorganizado destinado a novo Edital da Lei Paulo Gustavo do Município de Riozinho, para que demais fazedores de cultura possam ser contemplados.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Será dada ampla publicidade ao presente edital, o qual tem o caráter de inscrever projetos que possam ser realizados, seguindo as temáticas de cunho Cultural, tendo previsão de execução até 30 de outubro de 2024, conforme disposições gerais da Lei Paulo Gustavo.

3. OBJETIVO

3.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais.

3.2. Há a necessidade que sejam cumpridos os requisitos do edital para aprovação do projeto, que resultará em uma nota avaliada pelo Comitê da Lei Paulo Gustavo.

3.3. Não há uma quantidade determinada de projetos a serem selecionados, pois cada proposta terá um orçamento diferente a ser avaliado pelo Comitê.

4. DAS LINGUAGENS

4.1.O proponente deve apresentar uma atividade cultural com cunho inédito.

4.2 As produções devem respeitar as seguintes linguagens: plásticas e Visuais(nos segmentos pintura / escultura / fotografia / performance e outras manifestações); Arte Urbana (nos segmentos de escultura urbana / pintura mural/intervenções visuais / grafite e outras manifestações); Audiovisual (nos segmentos cinema e vídeo / animação e outras); Circo (nos segmentos malabares e aéreo / ilusionismo e mágica / palhaço e outras manifestações); Contação de história; Cultura Jovem (nos segmentos de hip-hop / DJ / dança / música / MC e outras manifestações); Culturas Digitais (nos segmentos sites e web / mídias interativas/mídias móveis aplicativos





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

para smartphones e tablets e outras); Culturas Populares (nos segmentos de danças / músicas / festas / literatura / folclore / artesanato / arte-popular / tradições e costumes / capoeira / cantigas de roda e outras manifestações); Dança (nos segmentos contemporânea / dança de salão / danças tradicionais / dança de rua / jazz e outras manifestações); Economia Criativa (no segmento artesanato e outras manifestações); Gestão Cultural (nas categorias gestor / produtor / curador e outras); Grupos Étnico-Culturais (nos segmentos indígenas / afrodescendentes / ciganos / rurais / imigrantes e outras manifestações); Literatura (nos segmentos contos, crônicas, romance e fábulas / literatura infantil / poesia e outras manifestações); Música (nos segmentos blues/jazz/instrumental / caipira/sertanejo / MPB / rock / samba / reggae e outras manifestações -autoral); Patrimônio Imaterial (nos segmentos de saberes / fazeres / ofícios / celebrações / formas de expressão cênicas / plásticas / musicais –individuais e outras); Patrimônio Material (nos segmentos arquitetônico / acervo museológico / documental / bibliográfico / arquivístico / videográfico / fotográfico / artístico / arqueológico e outras –considerando todos os direitos preservados); Teatro (nos segmentos Teatro de bonecos e/ou marionetes e/ou fantoches e/ou mamulengos / clown / teatro de rua/ teatro infantil / teatro do oprimido, fotografia e outras manifestações).

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Riozinho, com residência ou sede comprovada há pelo menos um ano. Pessoas Físicas (maior de 18 anos ou com capacidade civil) e jurídicas.

5.2. Apresentar comprovação de atuação na área pretendida ao edital através de registros que devem ser anexados junto ao FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

Podendo ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

5.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

5.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

5.7. Segundo o Art. 13 da Lei Paulo Gustavo (nº 195/22), “todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados”, sendo assim, haverá incidência de impostos.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial, conforme Anexo IV.

8.CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO

8.1 O cadastramento deverá ser realizado através da ficha de inscrição, conforme Anexo I, deverá ser entregue, pessoalmente no Departamento de Cultura, localizada na Avenida Guerino Pandolfo, 580, Centro de Riozinho, de segunda a sexta-feira, das 08:30hs às 11:30hs, em envelope lacrado, com todos os anexos devidamente preenchidos, acompanhada da documentação solicitada no presente edital.

8.2 As inscrições poderão ser realizadas no período de 15/07/2024 à 29/07/2024, no Departamento de Cultura, localizada na Avenida Guerino Pandolfo, 580, Centro de Riozinho, de segunda a sexta-feira, das 08:30hs às 11:30hs.

8.3 A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste edital.

8.4 Os projetos classificados, deverão disponibilizar suas produções para serem postadas e replicadas através das plataformas da Prefeitura de Riozinho.





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

8.5 Todos os resultados dos projetos precisam ter a identificação que são realizados a partir da Lei Paulo Gustavo em sua divulgação.

8.6 O proponente pode se inscrever em somente uma modalidade dos editais da Lei Paulo Gustavo em Riozinho, ficando ciente de que não poderá receber valores de demais municípios.

9. CONDIÇÕES GERAIS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS;

9.1 A seleção das Propostas será realizada com base na descrição dos projetos apresentados, seguindo o material, conforme Anexo II, em anexo.

9.2 A seleção e avaliação das propostas será realizada pelo Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo em Riozinho.

Período de inscrições: de 15 à 29 de julho de 2024.
Análise dos projetos pelo Comitê: 30 de julho a 13 de agosto de 2024.
Divulgação de listagem dos projetos selecionados: 14 de agosto de 2024.
Prazo para recursos: de 15 à 20 de agosto de 2024.
Resultado final dos Contemplados: 21 de agosto de 2024.
Entrega da documentação de Habilitação e Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso: até 28 de agosto de 2024.
Repasse dos Recursos: até 05 de setembro de 2024.
Execução dos Projetos: de 06 de setembro de 2024 à 30 de outubro de 2024.
Prestação de contas: até 02 de dezembro de 2024.

10. Cópias das documentações necessárias:

PESSOA FÍSICA:

- 10.1. RG (original e cópia);
- 10.2. CPF (original e cópia);
- 10.3. PIS/PASEP/NIT do contratado (original e cópia);
- 10.4. Comprovante de Residência (original e cópia);
- 10.5. Ficha de comprovante de residência caso não haja comprovante no nome do candidato;
- 10.6. Comprovante de conta bancária ativa;
- 10.7. Preenchimento de Ficha Cadastral;
- 10.8. Inscritos selecionados serão avisados através do e-mail cadastrado no ato da inscrição e telefone;
- 10.9. O resultado dos proponentes habilitados, será homologado;
- 10.10. Os participantes habilitados para esta atividade autorizam o uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação das plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Riozinho;
- 10.11. Certidões negativas: federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas;





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

10.12 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

10.13 PESSOA JURÍDICA

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
 - III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
 - IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.
 - VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.14 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 10.15 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10.16. Fica o poder executivo autorizado a fazer as alterações/exclusões necessárias aos anexos e termos mencionados, nos termos da legislação vigente, bem como a regulamentar conforme necessidade de adequação, mediante Decreto Municipal.

10.17. Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizadas dotações orçamentárias:

Despesa.....:	6808
Órgão.....:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade.....:	04 RECURSOS FEDERAIS
Função.....:	13 Cultura
Subfunção.....:	392 Difusão Cultural
Programa.....:	0054 Desenvolvimento Cultural
Projeto / Atividade.....:	6001 LEI PAULO GUSTAVO
Categoria.....:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso STN.....:	716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022
Recurso CO.....:	0 Não se aplica
Recurso.....:	9006 TRANSFERÊNCIA UNIÃO LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

11. CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

11.1 O conteúdo deverá ser entregue através de ficha de inscrição da proposta preenchido em formulário.

11.2 A produção, local, estrutura e tecnologia são de responsabilidade do proponente;

11.3 As atividades/conteúdos deverão ser INÉDITAS, autorais e de domínio público e deverão ter textos e/ou áudio e/ou imagens claros e compreensíveis.

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

12.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

12.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

12.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

12.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

13. ACESSIBILIDADE

13.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

13.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 13.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 13.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável, sendo avaliado pelo comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo.





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

14. CONTRAPARTIDA

14.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados à acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 02 de dezembro 2024.

15. PAGAMENTO

15.1 Será disponibilizado a quantia de **R\$ 17.727,60 (Dezessete mil, setecentos e vinte sete reais e sessenta centavos)** ao presente Edital.

15.1. 1 No projeto o proponente deve fazer a descrição do orçamento que acha necessário para a realização de sua proposta, e este será avaliado pelo Comitê Municipal da Lei Paulo Gustavo. Se após avaliação restarem dúvidas o proponente será chamado para esclarecer.

15.2 Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, conta com titularidade do requerente, informada no ato da inscrição, sendo realizados após a concretização da proposta.

15.3 Em nenhuma hipótese o referido compromisso ensejará a configuração de vínculo trabalhista na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de **Demais Áreas Culturais**.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial.

16.2 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.

16.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante em Anexo. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 02 de dezembro de 2024, a contar de 31 de outubro de 2024.

18.3. Caso o proponente não realize a atividade:

18.3.1 Para os contemplados com o subsídio previsto na Lei Paulo Gustavo, Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, haverá necessidade de prestação de contas do recurso recebido até 02 de dezembro de 2024, comprovando que este benefício foi utilizado conforme o estabelecido neste Projeto de Lei, sendo que o formato dessa prestação de contas será divulgado.

18.3.2 Aos beneficiados deste recurso cabe a ciência de que caso não ocorra à comprovação da aplicação dos subsídios repassados, à não execução do projeto ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor recebido, ficando registrado em dívida ativa com o município, podendo ter seu nome inserido nos cadastros de inadimplentes, ter seu nome protestado além de ser utilizados todos os meios legais cabíveis para a devolução dos valores recebidos.

18.3.3 Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecido no edital, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto comunicar a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente.

18.3.4 A não apresentação da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor financiado a cada 30 (trinta) dias de atraso após o prazo previsto;





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

b) Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de conta.

c) Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

- I- Homologação;
- II- Homologação com ressalva;
- III- Homologação parcial;
- IV- Rejeição.

18.3.5 A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte danos ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

18.3.6 Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, pelo prazo de dois anos.

18.3.7 Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

- I- Advertência
- II- Multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor financiado;
- III- Suspensão do direito de apresentar projetos.

18.3.8 A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

18.3.9 A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu projeto.

18.3.10 A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste projeto de Lei poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Riozinho.





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Riozinho.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: secdet@pmriozinho.com.br

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Riozinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), nos Decretos nº 026/2024 e nº 030/2024.

19.8 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de sua subsecretária, organizar as postagens correspondentes ao objeto deste Edital, inclusive as datas e horários de cada postagem, observando-se a rotatividade necessária dentre as propostas credenciadas, conforme o interesse da Administração Pública;

19.9 Os recursos para contratação dos conteúdos selecionados decorrem da verba recebida pelo Município de Riozinho através da Lei Paulo Gustavo.

19.10 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá prorrogar adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.11 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo ser de classificação livre.

19.12 Os casos omissos serão decididos pela Comissão designada como Comitê Municipal da Lei Paulo Gustavo.

19.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Este Edital se encontra examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município. Por se tratar de edital já padronizado por essa assessoria.

Em ____/____/____.

César Luís Baumgratz – OAB/RS 22.147

Riozinho/RS, 15 de julho de 2024.

10 ABRIL DE 1988

ALCEU MARCOS PRETTO

Prefeito Municipal

